



**Estatuto da Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros da Valada
São Paulo - APOVASP**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros da Valada São Paulo, fundada em 07 de julho de 1998, identificado também pela sigla APOVASP, é uma associação civil, sem fins lucrativos, tendo sede e foro na Rua Luiz Soldatelli, nº. 2445, Valada São Paulo na cidade e comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, sendo órgão oficial de representação dos produtores de hortifrutigranjeiros da Valada São Paulo.

Art. 2º - A Associação terá duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - São finalidades da APOVASP:

- a. Promover, através de departamento próprio ou mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o atendimento nas áreas de assistência técnica, mecanização agrícola, saúde, educação e ensino, habitação, preservação do meio ambiente e outras que forem de interesse do quadro social.
- b. Promover a produção orgânica de hortifrutigranjeiros.
- c. Coordenar e Efetuar suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos Associados

Art. 4º - Poderá associar-se à Associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta:

- a. Qualquer pessoa que se dedique à atividade hortigranjeira, de fruticultura, de apicultura e de piscicultura, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupada por processo legítimo, dentro da área da associação, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.
- b. O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 06(seis) pessoas físicas.

Adelton José Poro
1



- c. Pessoas Jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas e correlatadas das pessoas físicas associadas. Neste caso a representação do associado pessoa jurídica junto à Associação se fará por meio de pessoa(s) física(s) especialmente designada(s) através de instrumento específico, inclusive para preenchimento da ficha de matrícula. As pessoas físicas representantes de pessoas jurídicas, junto a Associação, são inelegíveis para cargos do Conselho de Administração, Fiscal e outros que vierem a ser criados pela Associação.
- d. Para associar-se, além dos associados fundadores, o interessado deverá preencher uma proposta de admissão fornecida pela Associação assinando-a com no mínimo 2(dois) associados em dia com suas atribuições sociais, fornecendo fielmente todos os dados para a matrícula.
- e. A admissão do associado somente ocorrerá após a apreciação de sua proposta por parte do Conselho de Administração da Associação e da Assembléia, constando em ata circunstanciada tal decisão.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 5º - São direitos dos Associados:

- a. Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado.
- b. Usufruir de todas as atividades e serviços prestados pela APHOVASP.
- c. Apresentar sugestões ou projetos que julgar de interesse da classe e possa contribuir para o desenvolvimento da APHOVASP.
- d. Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Seção III

Das Obrigações dos Associados

Art. 6º - São deveres do associado:

- a. Cumprir as disposições contidas neste estatuto.
- b. Contribuir mensalmente com a quantia estipulada pelo Conselho.
- c. Comparecer às reuniões para as quais for convocado e acatar as decisões majoritárias.
- d. Exercer com dedicação e probidade qualquer função para a qual for eleito, na APHOVASP.
- e. Zelar pelo patrimônio social e moral da APHOVASP.
- f. Responderem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 7º - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

Adelmar José Pereira

- a. Demissão;
- b. Exclusão.

- a. A demissão do associado, não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido dirigido ao Presidente que levará ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira assembléia, podendo o demitido, reingressar no quadro social, ressalvando alguns impedimentos de ordem legal, estatutária, ou de deliberação do Conselho Administrativo.
- b. A exclusão do associado dar-se-á em virtude de infrações cometidas pelo associado perante o Estatuto, leis ou decisões dos Conselhos, com direito a recurso perante Assembléia Geral, assim ficando suspensa a eliminação até a realização da mesma.
- c. E também a exclusão será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte de pessoa física e incapacidade civil não suprida.

Art. 8º - Em qualquer dos casos mencionados no Art. 7º, o Associado ou seus herdeiros terão direitos à restituição do Capital que integralizou e dos créditos líquidos que lhe forem pertinentes.

CAPÍTULO III

Do Serviço

Art. 9º – A Associação tem a disposição à prestação de serviços, com valor de R\$40,00 (quarenta reais) à hora, aos associados.

CAPÍTULO IV

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 10 – A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros da Valada São Paulo, constituindo-se de todos os associados em gozo de seus direitos sociais. A ela compete:

- a. Eleger a Diretoria, os Conselhos;
- b. A gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.
- c. Interpretar este estatuto, resolvendo os casos omissos;
- d. Discutir e deliberar sobre os assuntos de interesse;
- e. Tomar resoluções encaminhando-as à Diretoria para que as executem;
- f. Apreciar e julgar as representações que lhe forem feitas pela Diretoria;
- g. Destituir qualquer dos membros eleitos da Diretoria ou dos Conselhos;
- h. Alterar Estatuto;

Adelmar José Rosa

- i. Exercer qualquer poder em defesa dos interesses da APHOVASP.

Parágrafo único: Nos casos previstos nas alíneas e, f e g desse artigo, a apreciação e julgamento deverão ser efeitos em assembleias extraordinárias.

Art. 11 – As Assembleias Gerais, de caráter deliberativo, realizar-se-ão com a maioria dos associados em primeira convocação e quinze minutos após, com qualquer número.

Parágrafo 1º: As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas pela maioria dos associados presentes.

Parágrafo 2º: A convocação da Assembleia Geral será feita mediante Edital de Convocação com 10 dias de antecedência e amplamente publicada de forma que todos os associados tenham oportunidade de tomar conhecimento, como os murais da Igreja São Paulo Apóstolo, no Ginásio de Esportes do Bairro Valada São Paulo e na sede da APHOVASP.

Parágrafo 3º: A assembleia poderá ser convocada por 1/5 dos associados.

Parágrafo 4º: Qualquer assunto levantado na Assembleia que não consta da ordem do dia será matéria a ser apreciada ordinariamente na próxima Assembleia Geral

A assembleia poderá ser convocada por 1/5 dos associados.

Art. 12 - A Assembleia Geral extraordinariamente realizar-se-á por Edital de convocação. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, com direito a voto, para validar as seguintes deliberações:

- a. Reforma do Estatuto
- b. Fusão, incorporação e desmembramento;
- c. Mudança de objetividade da associação;
- d. Dissolução voluntária da associação e nomeação dos liquidantes;

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 18 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, constituído pela diretoria da associação, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da Associação e de seus associados, nos termos deste Estatuto e recomendações da Assembleia Geral.

Adelmo José Pora
4

B

Parágrafo 1º: O conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º: O Conselho reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, com participação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 3º: Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites deste Estatuto, atender as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar dentro das normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

Parágrafo 4º: Cabem-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a. Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b. Fixar as despesas da Associação;
- c. Estabelecer a estrutura operacional da Administração Executiva dos negócios sociais, criando cargos e atribuindo funções, reservando-se a contratação dos servidores graduados e fixando normas para admissão e demissão dos demais empregados;
- d. Deliberar juntamente com a assembléia sobre a admissão, demissão, eliminação, exclusão e classificação de associados e suas implicações, bem como as medidas a serem aplicadas.
- e. Estabelecer a política de produção e comercialização dos produtos de seus associados, podendo para tal assessorar-se técnica e administrativamente por órgãos da administração pública, municipal, estadual e federal, além de entidades e empresas privadas, podendo realizar convênios e contratos.

Seção III Do Presidente

Art. 19 – Compete ao Presidente, as seguintes atribuições:

- a. Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a associação.
- b. Supervisionar todas as atividades da APHOVASP;
- c. Convocar e presidir as reuniões dos Conselhos e Assembléias dos associados;
- d. Contratar e demitir assessores e gerentes que exerçam cargos de confiança;
- e. Assinar cheques bancários conjuntamente com um membro do Conselho;
- f. Assinar, conjuntamente com o vice-presidente e/ou Secretário, contratos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações;

Adeleir Jose Rora 5



Art. 20 – Compete ao vice-presidente;

- Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, praticando todos os atos inerentes ao cargo;

Art. 21 – Compete ao secretário;

- Lavrar as atas das reuniões dos Conselhos e das Assembléias gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- Podendo substituir o vice-presidente, na sua ausência, a praticar os demais atos inerentes ao cargo ocupado.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 20 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites com suas obrigações financeiras, compõem-se de 3 (três) membros efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo uma vez por mês, com participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, para examinar e dar parecer sobre as contas da APOVAP.

Art. 21 – Ao Conselho Fiscal, competem exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, podendo para tanto verificar, conferir, examinar todos os documentos e contratos da associação.

CAPÍTULO V

Dos Fundos, Balanços e Despesas

Art. 22 – É de Obrigatoriedade da Associação;

Parágrafo 1º: A associação terá um fundo de reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de pelo menos 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.

Parágrafo 2º: A associação terá um fundo de assistência técnica educacional e social (FATES), constituído de pelo menos 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, sendo que tal prestação de assistência a ser atendida pelo presente fundo, poderá ser executada mediante convênios com entidades especializadas, ou não, destinado a prestações de assistência aos sócios e seus familiares e os empregados.

Art. 23 – Reverterão ainda em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos e os auxílios e doações sem destinação especial.

Adelmar José Pereira
6



Art. 24 – O balanço geral, incluído o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 25 – As despesas da associação serão cobertas pelos Associados mediante rateio na proporção direta dos serviços.

Art. 26 – As sobras líquidas apuradas nos exercícios depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os Associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos na Associação, no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art. 27 – Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo de Fundo de Reserva, se este for insuficiente para cobrir os prejuízos, esses serão, rateados entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO VI

Da Dissolução

Art. 28 – A dissolução da APHOVASP dar-se-á em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse único fim. A Assembléia Geral convocada com esse intuito somente delibera com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais E Transitórias

Art. 29 – Os saldos remanescentes dos Fundos de Reserva e Assistência Técnica Educacional e Social, bem como o patrimônio líquido remanescente, após devolvidos o capital a cada associado, será doado a uma Entidade similar a critério da Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal.

Art. 30 – Caso a Associação decida manter operações com seus associados, poderá também, efetuar operações com não associados, limitando a 30% (trinta por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios, para suprir cumprimento de contratos ou capacidade ociosa, das instalações, bem como, no fornecimento de bens e serviço;

Parágrafo único: Enquanto não acontecer o prazo previsto no “caput” do presente artigo, o maior montante das transações será aquele ocorrido no primeiro ou segundo exercício, conforme o caso.

Adelmar José Rosa
7

Art. 31 – A Associação poderá criar divisões específicas para melhor atender aos seus associados.

Parágrafo único: As divisões específicas manterão contas-correntes próprias, devendo estas, serem movimentadas conjuntamente entre o coordenador de cada divisão e o presidente da Associação.

Art. 32 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei, Estatuto Social e os princípios doutrinários que norteiam associação do gênero.

O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Ficando revogadas as disposições em contrário contidas no Estatuto anterior.

Rio do Sul, 17 de maio de 2011.

TABELIONATO
GAERTNER

Adelar Jose Rosa

Presidente

TABELIONATO
GAERTNER

Alvaro Gadotti
OAB-SC 1211

1º Tabelionato de Notas e Protestos
Alameda Aristiliano Ramos, 106 - Loja 1
Centro - Rio do Sul - SC - (47) 3521 0136
Clovis Gaertner - Tabelião

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de: ADELAR JOSE ROSA **** Do que dou fe
Selos: CBM43371

21 de junho de 2011

Tatiane Schiemper - Escrevente
Emol: R\$ 2,00 Selo: R\$ 1,20 Total: R\$ 3,20

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

1º Tabelionato de Notas e Protestos
Alameda Aristiliano Ramos, 106 - Loja 1
Centro - Rio do Sul - SC - (47) 3521 0136
Clovis Gaertner - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de: ALVARO GADOTTI **** Do que dou fe
Selos: CBM43374

Rio do Sul, 21 de junho de 2011

Tatiane Schiemper - Escrevente
Emol: R\$ 2,00 Selo: R\$ 1,20 Total: R\$ 3,20

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE